



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

CEP 35666-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 781/2004

Concede reajuste ao funcionalismo e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Guarará, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral e linear de todos os vencimentos vigentes em 30 de março de 2004, pela variação do INPC apurado de abril de 2003 a março de 2004, resultando em 6,62% (Seis inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).

### § Único – VETADO

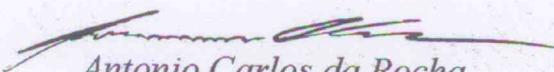
Art. 2º - A revisão geral anual estipulada nesta Lei fica concedida no mesmo índice e condição aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei estende-se aos ocupantes de cargos em comissão, aos agentes políticos e ao pessoal contratado temporariamente em caráter excepcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Guarará, 30 de maio de 2004.



Antonio Carlos da Rocha  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30 / 05 / 2004